

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**DIREITO AMBIENTAL, MINERÁRIO E AGRÁRIO I**

---

D598

Direito Ambiental, Minerário e Agrário I [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Valmir César Pozzetti, Marcia Andrea Bühring e Humberto Gomes Macedo – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-949-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## DIREITO AMBIENTAL, MINERÁRIO E AGRÁRIO I

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

## LEGISLAÇÃO PARA SALVAGUARDA DA SERRA DO CURRAL

### LEGISLATION TO SAFEGUARD SERRA DO CURRAL

Marcella Alves Lima <sup>1</sup>  
Caio Augusto Souza Lara <sup>2</sup>

#### **Resumo**

O presente trabalho científico apresenta uma análise do processo de tombamento da Serra do Curral, em Minas Gerais, como patrimônio cultural e as legislações presentes para a proteção dessa região. Como finalidade, esse trabalho pretende ampliar as discussões acerca da mineração na área discutida e expressar a importância da Serra do Curral no âmbito cultural e ambiental, uma vez que a região é um símbolo da capital mineira e abriga uma exclusiva biodiversidade. Conclui-se, preliminarmente, que a legislação presente não é eficaz na proteção desse patrimônio e que outras possibilidades podem ser realizadas para concretizar a preservação da serra.

**Palavras-chave:** Serra do curral, Mineração, Belo horizonte

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This paper analyzes the process of listing Serra do Curral in Minas Gerais as a cultural heritage site and the legislation in place to protect it. The goal is to broaden discussions about mining in the area and highlight the importance of Serra do Curral in cultural and environmental contexts, as it is a symbol of the capital of Minas Gerais and home to unique biodiversity. The conclusion is that current legislation is ineffective in protecting this heritage, and other measures should be pursued to ensure the preservation of the mountain range.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Serra do curral, Mining, Belo horizonte

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito, modalidade integral, na Escola Superior Dom Helder Câmara.

<sup>2</sup> Pró-Reitor de Pesquisa da Escola Superior Dom Helder Câmara. Membro da Diretoria do CONPEDI.

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Serra do Curral, localizada entre os municípios de Belo Horizonte, Nova Lima, Sabará, Brumadinho e Ibirité, é uma região essencial para a economia, uma vez que concentra diversas empresas mineradoras que atuam há décadas no local. Entretanto, a Serra do Curral também é patrimônio cultural e natural, é um dos principais símbolos de Belo Horizonte, lar de diversas espécies de fauna e flora, possuindo demasiada importância no âmbito ambiental e cultural, constantemente ameaçados pela sua atividade econômica, em especial a mineradora. Nessa conjuntura, há uma emergente necessidade de se analisar o Direito Ambiental na preservação da Serra do Curral e os termos estabelecidos no tombamento da serra como patrimônio.

Nesse contexto, a proteção da Serra do Curral torna-se essencial pois engloba a salvaguarda de recursos naturais e culturais. Isso porque, essa formação montanhosa é formada por uma cobertura vegetal caracterizada pela transição de mata atlântica e cerrado, portanto, representa uma grande biodiversidade, abrigando até mesmo diversas espécies ameaçadas de extinção, como o lobo-guará e a jaguatirica. Além disso, a Serra do Curral é fonte de diversas nascentes de córregos, como o Ribeirão Arrudas, e, por isso, auxilia na manutenção do equilíbrio hídrico da área. Com isso, a proteção da serra colabora para preservação desse ambiente, contribuindo para mantê-lo ecologicamente equilibrado.

Ademais, a Serra do Curral é considerada, em áreas delimitadas, patrimônio cultural, e, por isso, são estabelecidas medidas para conservar esses locais e recuperar, em termos ambientais, as áreas degradadas pela extração de minério. Contudo, observa-se um descaso com a situação da Serra do Curral, uma vez que apenas uma região desta é protegida judicialmente, enquanto as outras áreas sofrem com a extensiva extração de minérios. A continuidade desta atividade econômica em uma parcela superior à região protegida prejudica diretamente na proteção ambiental e cultural da serra, sendo, dessa forma, importante analisar sua legislação já presente e como implementá-las para uma maior preservação desse conjunto.

A pesquisa que se propõe está de acordo com classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), advinda da vertente jurídico-social. Em relação ao tipo genérico da pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo, durante a linha de pensamento da pesquisa o raciocínio predominante foi o dialético, além de que o gênero de pesquisa adotada foi a teórica.

## **2. IMPORTÂNCIA DA SERRA DO CURRAL COMO PATRIMÔNIO**

A Serra do Curral, antes conhecida como Serra das Congonhas, foi descoberta pelos bandeirantes, que estavam em busca de riquezas, e logo se tornou um marco referencial geográfico para eles. A partir da década de 1940, foi descoberta a presença de minério de ferro na serra, dando, assim, início à atividade mineradora na região. Essa exploração de minério proporcionou um grande fluxo migratório e, também, o início da destruição de sua paisagem.

Com a expansão ocupacional e econômica na Serra do Curral e em seu entorno, a região foi escolhida para a construção da capital mineira e, isso, proporcionou mais destaque à serra, que se tornou símbolo de Belo Horizonte. A partir disso, Bias Fortes, governador de Minas Gerais na época, solicitou o tombamento da Serra do Curral ao IPHAN em 1958. Todavia, a exploração de minério de ferro estava em seu auge durante a década de 1960, após a criação da Ferrobela, empresa destinada para explorar, comercializar e industrializar os minérios. (Belo Horizonte, 1961). Ademais, apenas no ano de 1961, o IPHAN autoriza o tombamento do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral.

Constitui documento vivo da biodiversidade e da geodiversidade na paisagem, representando um bem cultural por seu valor como acervo para o conhecimento em geral. [...] ao tomar a Serra do Curral, estaremos proporcionando às futuras gerações o conhecimento dos marcos naturais da região e a oportunidade de uma compreensão mais profunda e lúcida dos fenômenos históricos de nossa evolução. [...] Salvar o maior símbolo paisagístico natural de Belo Horizonte é resgatar parte de sua história (Belo Horizonte, 1991).

Diante dessa perspectiva, é válido ressaltar que todo processo histórico ocorrido na Serra do Curral foi importante para que esse se torna-se patrimônio cultural pelo IPHAN, mas, além disso, sua vegetação e recursos hídricos também são fatores que contribuem para o reconhecimento da região. Segundo Silva (2019) “a flora é de fundamental importância para a manutenção do equilíbrio ecológico e a sobrevivência de muitas espécies, incluindo o ser humano”. E a Serra, como parte de uma vegetação e fauna características de transição de mata atlântica para cerrado, apresenta grande potencial para prestação de serviços ecossistêmicos em termos de biodiversidade e de produção de água. (Custódio; Ribeiro, 2021).

Com matas associadas aos cursos d'água, campos rupestres associados às couças ferruginosas, campos cerrados ou cerrados associados a esporões e encostas intermediárias entre a crista e os fundos de vale, a Serra do Curral constitui habitat para inúmeras espécies de fauna e flora que dela dependem, a mesma abriga incontestável riqueza ecológica e representa um autêntico patrimônio da biodiversidade (Frois, 2013).

A fauna e flora da Serra do Curral, portanto, representa região de significativa importância ecológica, com sua extensão de 100 km, que se estende desde a Serra de Itatiaiuçu

até a Serra da Piedade, ela é caracterizada pela diversidade de seus ecossistemas (Dorr,1969). Esses ambientes variados fornecem habitat para uma vasta gama de espécies de fauna e flora, muitas das quais dependem exclusivamente dessas condições específicas para sobreviver. A riqueza ecológica da Serra do Curral destaca sua função como um verdadeiro patrimônio da biodiversidade, essencial para a conservação de inúmeras espécies e para a manutenção dos processos ecológicos locais.

### **3. O TOMBAMENTO COMO FORMA DE PROTEGER A SERRA**

“O tombamento é o instrumento de reconhecimento e proteção do patrimônio cultural mais conhecido, e pode ser feito pela administração federal, estadual e municipal”. (IPHAN,2014). Essa definição estabelecida pelo IPHAN propõe que o tombamento de patrimônios culturais deve estabelecer medidas para proteger e restaurá-los, como forma de buscar a preservação cultural dos itens tombados. No contexto presente, o tombamento representa o meio primordial de proteção da Serra do Curral, uma vez que ele é o principal ato administrativo e legal que reconhece o valor histórico, cultural, arquitetônica e ambiental da Serra do Curral, é ele o responsável pela salvaguarda da região.

Da mesma forma, a legislação brasileira estabelece em seu artigo 216 da Constituição Federal que o Poder Público tem o dever de promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. (Brasil,1988). E através do Decreto -Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, é estabelecido que a as coisas tombadas ficam sujeitas à vigilância permanente do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou seja, mesmo a serra sendo um conjunto paisagístico, ela é constantemente fiscalizada, cabendo a esse segmento a iniciativa de conservá-la e protegê-la.

Neste contexto, torna-se necessário analisar as áreas protegidas pelo tombamento da Serra e a atuação dos entes públicos e privados para proteção deste. De acordo com a Diretora de Patrimônio Cultural e Arquivo Público da PBH, Françoise Souza, sobre o tombamento da Serra do Curral “tinha-se um entendimento muito restrito de patrimônio cultural e, por isso, a proteção foi insuficiente [...] o principal objetivo era manter o aspecto monumental do paredão, visto de Belo Horizonte”. Isso pois, foi tombado pelo Iphan apenas o trecho que se estendia 900 metros seguindo o eixo da Avenida Afonso Pena, de forma que foi protegida apenas a visão de Belo Horizonte da serra. (Guilarduucci; Villani, 2023).

Ademais, é válido ressaltar que o tombamento federal e municipal da Serra do Curral se tornou insuficiente para sua proteção integral. Haja visto que, na deliberação nº 147/2003 da Prefeitura de Belo Horizonte, foi orientado que não fossem mais autorizadas iniciativas de

pesquisa ou lavras minerais nas áreas delimitadas e tombadas da serra, mas tal medida não foi eficaz de proteger a serra e o município das consequências da mineração. Exemplo disso foi a perfuração de uma cratera artificial na Serra do Curral que atingiu um lençol freático, ameaçando as nascentes da região. (Silvério; Resende, 2014)

Mesmo considerando os tombamentos federal e municipal, a Serra do Curral ainda continua alvo de atividades minerárias, justificando a necessidade da urgente proteção estadual e ampliação da proteção da área como um todo sob pena de ela se degradar a ponto de não haver retorno. Apesar de iniciativas do IPHAN com o objetivo de instituir medidas para a preservação da área conclui-se que apenas o tombamento da Serra do Curral no nível estadual, cuja abrangência se estenderia por todos os municípios do entorno, poderia promover a efetiva proteção desse importante ativo ambiental (Custódio; Ribeiro, 2021).

Em última análise, é perceptível a urgência de medidas concretas e uma expansão da área da Serra do Curral considerada tombada para efetivar sua proteção como patrimônio. A alternativa do tombamento da serra em nível estadual é uma das maneiras de efetivar isso, uma vez que, atualmente, a região se encontra apenas em estado de proteção provisória e esta não se mostra efetiva para proteger a região da atividade mineradora e, conseqüentemente, de seus efeitos.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A partir do exposto, é possível concluir que a Serra do Curral apresenta um valor cultural, histórico e ambiental inestimáveis, que estão ameaçados pela mineração. É nítido que o tombamento em nível municipal e federal não foram suficientes para a proteção das consequências da mineração, que atingem tanto a região quanto o seu entorno, em especial a cidade de Belo Horizonte. Portanto, é essencial que a comunidade e o Poder público ampliem as discussões acerca da preservação integral desse patrimônio.

Nesse contexto, uma das alternativas seria o tombamento em nível estadual, para englobar as cidades próximas e levar uma fiscalização e medidas mais presentes para a Serra do Curral. Além disso, uma ampliação da área protegida e a construção de mais parques de preservação na serra se apresentam como outras alternativas de valorizar a região como patrimônio. Com isso, a urgência de medidas para proteger a serra e a variedade de possibilidades para concretizar isso tornam possível uma criação de um ambiente ecologicamente equilibrado.

Em síntese, a Serra do Curral deve ter seu reconhecimento por inteira, e não apenas em uma região superficial, e tal processo pode se iniciar com a proteção provisória de toda sua extensão. Ademais, necessita-se de medidas mais elaboradas e específicas acerca da atuação de

qualquer atividade econômica na região, além de um constante monitoramento desta. Por fim, tais fatores são para preservar a Serra do Curral, patrimônio de incontável valor para os belo-horizontinos e para o país, sua proteção vai além da ambiental, pois a serra engloba um processo histórico e cultural que carregam muito mais do que minérios.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELO HORIZONTE. Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município. **Caderno de Meio Ambiente n. 5**: tombamento da Serra do Curral. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1991. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/E0D00001.pdf>. Acesso em: 17 maio 2024.

BELO HORIZONTE. Deliberação municipal nº 147/2003, de 07 de janeiro de 2004. Torna definitivo o tombamento da Serra do Curral, em Belo Horizonte. **Diário Oficial do Município de Belo Horizonte**, Belo Horizonte, 07 jan. 2004.

BELO HORIZONTE. **Lei n. 898, de 30 de outubro de 1961**. Autoriza a organização da Ferro de Belo Horizonte S.A. (FERROBEL) – sociedade de economia mista por ações, destinada a explorar, comerciar e industrializar minérios em geral – bem como a abertura de créditos especiais para o mesmo fim e dá outras providências. Belo Horizonte: PBH, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/belo-horizonte/lei-129>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 18 maio 2024.

BRASIL. Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 6 dez. 1937. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0025.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm). Acesso em: 18 maio 2024.

CUSTÓDIO, M. M.; RIBEIRO, J. C. J. Serra do Curral: significados e importância de proteção. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 18, n. 42, p. 97-135, set./dez. 2021. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2241>. Acesso em: 13 maio 2024.

DORR, J.V.N. 1969. **Physiographic, stratigraphic and structural development of the Quadrilátero Ferrífero, Minas Gerais, Brazil**. United States Government, Professional Paper 641-A. Washington. 110 p. DOI:10.3133/pp641A.

FRÓIS, Andréia Rodrigues. **Serra do Curral: um estudo sobre a importância ambiental e paisagística para Belo Horizonte**. 2013. Dissertação (Mestrado em Geografia) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/IGCM-9G4M88/1/andr\\_ia\\_rodrigues\\_frois\\_serra\\_curral.final.2013\\_\\_1\\_.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/IGCM-9G4M88/1/andr_ia_rodrigues_frois_serra_curral.final.2013__1_.pdf). Acesso em: 18 maio 2024.

GUILARDUCCI, Pedro Junior; VILLANI Paulo Marcelo. A omissão do governo estadual diante do processo de tombamento e proteção da Serra do Curral: uma análise do rito jurídico contra a defesa do meio ambiente. **Libertas Direito**, Belo Horizonte, v. 4, n. 1, 2021. Disponível em: <https://periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/view/380>. Acesso em: 13 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

IPHAN – INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Portaria n. 444, de 27 de outubro de 2016**. Dispõe sobre a descrição da poligonal de tombamento e o estabelecimento da poligonal de entorno do Conjunto paisagístico do pico e da parte mais alcantilada da Serra do Curral, situada no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/portaria444\\_27nov2016.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/portaria444_27nov2016.pdf). Acesso em: 17 maio 2024.

SILVA, Fernando. A Serra do Curral não está à venda. **Revista Manuelzão**. n. 89, Belo Horizonte: Projeto Manuelzão, Universidade Federal de Minas Gerais, 2021. Disponível em: <https://manuelzao.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/08/Revista-Manuelzao-89.pdf>. Acesso em: 17 maio 2024.

SILVÉRIO, Daniela de Fátima Vale; RESENDE, Michel Salomão Marioto. **Mineração e Meio Ambiente no Brasil: Conflitos e prognósticos futuros**. 2014. Disponível em: <https://michellti.com.br/geografia/uploads/6p/MICHELL%20DANIELA%20-%20Minera%C3%A7%C3%A3o%20e%20Meio%20Ambiente%20no%20Brasil%20-%20Conflitos%20e%20progn%C3%B3sticos%20futuros.pdf>. Acesso em: 18 maio 2024.